



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 4.919 /

"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CRIA E REGULAMENTA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA, O FUNDO FINANCEIRO E O CONSELHO TUTELAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, órgão deliberativo e controlador da política destinada à infância e à adolescência no Município de Poços de Caldas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.069, de 13.07.90.

§ 1º - O CMDCA é órgão de decisão autônomo e de representação paritária entre o governo municipal e a sociedade civil.

§ 2º - O Poder Executivo garantirá infra-estrutura básica para o funcionamento do CMDCA, provendo-o de recursos humanos e materiais.

ART. 2º - Fica criado o Fundo Financeiro vinculado e controlado pelo CMDCA com o objetivo de captação de recursos para desenvolvimento das políticas destinadas à criança e ao adolescente.

ART. 3º - Deverão ser revertidos a este Fundo Financeiro as verbas recebidas da União, do Estado e/ou do Município, conforme previsto em lei; as doações que serão abatidas do Imposto de Renda; auxílios; rendimentos de aplicações de capitais; valores de multas decorrentes da transgressão dos direitos da criança e do adolescente e outras de captação de recursos, os quais deverão ser repassados às entidades, programas e projetos de atendimento à criança e ao adolescente.

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-2-

LEI Nº 4.919 - CONTINUAÇÃO /

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

ART. 4º - Constitui finalidade do CMDCA garantir a efetivação dos Direitos da Criança e do Adolescente referentes à vida, saúde, alimentação, educação, cultura, esporte, lazer, profissionalização, dignidade, respeito, liberdade e à convivência familiar e comunitária.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que os direitos forem ameaçados e/ou violados por ação ou omissão da sociedade ou pelo Poder Público, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis, ou em razão de sua conduta, cabe ao CMDCA garantir junto às autoridades competentes o atendimento conforme o estabelecido em lei.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

ART. 5º - Compete ao Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente:

- I - estabelecer políticas públicas municipais que garantam os direitos previstos na lei;
- II - avaliar e levantar as necessidades do Município no que se refere à criança e à adolescência, definir prioridades, estimular a criação ou criar programas e projetos de atendimento;
- III - acompanhar e avaliar as ações governamentais e não governamentais a nível do Município;
- IV - proceder ao registro de todas as entidades, projetos e programas, governamentais e não governamentais, voltados para crianças e adolescentes, ressaltando que é o único órgão com poderes para esse fim;
- V - supervisionar técnica e administrativamente projetos e programas governamentais, voltados para a criança e o adolescente;

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-3-

LEI Nº 4.919 - CONTINUAÇÃO /

- VI - aceitar ou negar o registro das entidades, programas ou projetos, governamentais ou não governamentais, à luz das exigências do Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 90 e 91;
- VII - exigir a adequação das entidades, programas e projetos, governamentais ou não governamentais, às determinações do Estatuto da Criança e do Adolescente, cabendo-lhe aplicar sanções nos casos de não cumprimento ou irregularidade, conforme a lei;
- VIII - encaminhar ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária, os registros e laudos técnico-administrativos das entidades, programas e projetos supervisionados;
- IX - definir o percentual de utilização dos recursos do Fundo Financeiro, alocando-os nas respectivas áreas, de acordo com prioridades definidas no planejamento anual;
- X - prestar contas, anualmente, junto ao Conselho Tutelar do recebimento e aplicação de verbas do Fundo Financeiro;
- XI - elaborar seu regimento interno.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

ART. 6º - São atribuições do CMDCA:

- I - divulgar a Lei Federal nº 8.069, de 13.07.90, (Estatuto da Criança e do Adolescente) dentro do âmbito do Município, adequando-o à realidade de nossa cidade, prestando à comunidade orientação permanente sobre os direitos da criança e do adolescente;
- II - informar e motivar a comunidade, através dos diferentes órgãos de comunicação e outros meios materiais, sobre a situação social, econômica, política e cultural da criança e do adolescente na sociedade brasileira, principalmente poços-caldense;
- III - garantir que sejam afixados em local visível das instituições públicas e privadas os direitos da criança e do adolescente, procedendo-se esclarecimento e orientação sobre estes direitos, bem como sobre

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-4-

LEI Nº 4.919 - CONTINUAÇÃO /

- os serviços do CMDCA;
- IV - receber, analisar e encaminhar denúncias e/ou propostas para o melhor encaminhamento da defesa da criança e do adolescente;
- V - levar ao conhecimento dos órgãos competentes, mediante representação, os crimes, as contravenções e as infrações que violarem interesses coletivos ou individuais da criança e do adolescente;
- VI - promover conferências, estudos, debates e campanhas, a fim de formar pessoas, grupos e entidades para as questões ligadas à criança e ao adolescente, buscando caminhos e soluções;
- VII - criar e manter atualizado, cadastro de todas as crianças nascidas e/ou adotadas no Município de Poços de Caldas.

CAPÍTULO V

DA COMPOSIÇÃO

ART. 7º - O CMDCA é composto por 10 (dez) membros, sendo:

- I - 5 (cinco) membros do Poder Público, sendo um de cada uma das seguintes áreas: social, saúde, educacional, financeira e jurídica;
- II - 5 (cinco) membros e respectivos suplentes ligados à questão da infância e da adolescência, recrutados na sociedade civil.

§ 1º - Os Conselheiros representantes do Poder Público serão nomeados pelo Prefeito, imediatamente após a publicação desta lei, respeitando-se os critérios do item I.

§ 2º - Os representantes e os suplentes das organizações da sociedade civil serão eleitos por voto direto e secreto, em Assembléia Geral.

§ 3º - Os membros e os respectivos suplentes exercerão mandatos de 2 (dois) anos, admitindo-se a renovação apenas uma vez e por igual período.

§ 4º - Os membros do CMDCA deverão eleger entre si um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

§ 5º - A função de membro do CMDCA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, conforme artigo

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-5-

LEI Nº 4.919 - CONTINUAÇÃO /

89 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

ART. 8º - O CMDCA, na pessoa de seu Presidente, deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, antecedendo o término do seu mandato, convocar nova eleição para conselheiros representantes da sociedade civil.

§ 1º - As pessoas que desejarem participar do pleito deverão proceder ao registro de suas candidaturas junto ao CMDCA, com a antecedência de, no máximo, 30 (trinta) dias, respeitando-se os seguintes critérios:

- I - residir no Município há, pelo menos, 2 (dois) anos;
- II - ter, no mínimo 21 anos;
- III - representar diretamente ou estar indicado por alguma entidade, instituição, associação ou similares, relacionados direta e indiretamente à questão da criança e da adolescência;
- IV - não estar exercendo nenhuma função administrativa junto ao organismo que representa, nem ser proprietário deste;
- V - não se tratar de marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padastro ou madrasta e enteado;
- VI - não se tratar de autoridade judiciária, representante ou a serviço desta, nem representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Adolescência, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital;
- VII - não estar exercendo cargo político (executivo ou legislativo).

§ 2º - O CMDCA convocará um Simpósio prévio com preletor especialmente convidado, ligado à área da criança e da adolescência, para exposição das atribuições do CMDCA e apresentação das propostas pelos candidatos, para posterior votação.

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-6-

LEI Nº 4.919 - CONTINUAÇÃO /

§ 3º - Qualquer cidadão que comprove ser eleitor no Município de Poços de Caldas poderá exercer o direito de voto.

§ 4º - Terminada a apuração, serão considerados vencedores os 5 (cinco) candidatos mais votados e os outros 5 (cinco) subsequentes considerados suplentes, sendo que, em caso de empate, será vencedor o candidato mais velho.

§ 5º - Presidida pelo Chefe do Executivo ou seu representante legal a posse do CMDCA, se dará em Assembléia Geral, em sessão solene, aberta à comunidade, especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO TUTELAR

ART. 9º - Fica criado o Conselho Tutelar que deverá funcionar ininterruptamente, em local destinado exclusivamente para esse fim, numa área central da cidade, providenciado pelo Executivo e que atenda às exigências intrínsecas das funções que serão exercidas pelo Conselho.

§ 1º - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos em lei.

§ 2º - O Poder Executivo garantirá infraestrutura básica para o funcionamento do Conselho Tutelar, provendo recursos e materiais ao mesmo.

§ 3º - Os membros do Conselho Tutelar poderão ser remunerados pelo CMDCA, na forma da lei.

§ 4º - Ficam previstos a criação e instalação de outros Conselhos Tutelares nos bairros do Município, segundo as necessidades apresentadas, a serem definidas pelo CMDCA.

§ 5º - No Município haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar composto de 5 (cinco) membros eleitos pelos cidadãos cadastrados para mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, conforme art. 132 do Estatuto.

ART. 10 - De acordo com a Lei Federal nº 8.069/

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-7-

LEI Nº 4.919 - CONTINUAÇÃO /

90 - Título V - Capítulo IV, art.139, fica definido que o processo eleitoral para a escolha dos membros do Conselho Tutelar obedecerá os seguintes critérios:

- I - a convocação das eleições pelo CMDCA deverá ser feita através de edital publicado na imprensa com prazo de 30 (trinta) dias, determinando data, horário e local para realização das mesmas, que ocorrerão no período máximo de 45 (quarenta e cinco) dias;
- II - o CMDCA se encarregará de conduzir o processo de votação e apuração, garantindo a presença de fiscais que representem os candidatos participantes;
- III - os candidatos ao Conselho Tutelar deverão efetuar o registro de suas candidaturas junto ao CMDCA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes das eleições;
- IV - para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos:
 - a) reconhecida idoneidade moral;
 - b) idade superior a 21 anos;
 - c) residir no município há, pelo menos, dois anos;
 - d) ter experiência no trato com a criança e o adolescente, segundo critérios fixados pelo CMDCA;
- V - poderão votar, facultativamente, os eleitores de Poços de Caldas, que serão arrolados em lista de presença e ata própria para esse fim;
- VI - terminada a apuração, serão considerados vencedores os 5 (cinco) candidatos mais votados e os outros 5 (cinco) subsequentes considerados suplentes; em caso de empate, será considerado vencedor o candidato mais velho;
- VII - a posse do Conselho Tutelar se dará pelo CMDCA, em sessão solene, aberta à comunidade, especialmente convocada para esse fim;
- VIII - o CMDCA regulamentará, através de resolução, o processo de escolha do Conselho Tutelar que será fiscalizado pelo Promotor da Infância e Juventude.

CAPÍTULO VIII

DA FISCALIZAÇÃO DAS ENTIDADES

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-8-

LEI Nº 4.919 - CONTINUAÇÃO /

ART. 11 - As entidades governamentais e não governamentais responsáveis pelo atendimento, serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares, de acordo com a Seção II, da Lei nº 8.069/90.

ART. 12 - São medidas aplicáveis às entidades de atendimento que descumprirem obrigação constante da Lei nº 8.069/90, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal de seus dirigentes ou prepostos:

I - às entidades governamentais:

- a) advertência;
- b) afastamento provisório de seus dirigentes;
- c) afastamento definitivo de seus dirigentes;
- d) fechamento de unidade ou interdição de programas;

II - às entidades não governamentais:

- a) advertência;
- b) suspensão parcial ou total do repasse de verbas públicas;
- c) interdição de unidades ou suspensão de programa;
- d) cassação do registro.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de reiteradas infrações cometidas por entidades de atendimento, que coloquem em risco os direitos assegurados pela Lei nº 8.069/90, deverá ser o fato comunicado ao Ministério Público ou representante perante autoridade judiciária competente para as providências cabíveis, inclusive suspensão das atividades ou dissolução da entidade.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 13 - O CMDCA e o Conselho Tutelar deverão elaborar seus regimentos internos, operacionalizando suas ações tão logo estejam efetivadas suas posses, divulgando-os entre a comunidade.

ART. 14 - Nenhum conselheiro poderá se candidatar a cargo político (executivo ou legislativo) durante a sua permanência no CMDCA.

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-9-

LEI Nº 4.919 - CONTINUAÇÃO /

ART. 15 - O Prefeito Municipal convocará a primeira eleição para o CMDCA através de edital público, nomeando uma Comissão Eleitoral através da Secretaria Municipal de Saúde, Família e Bem-Estar Social e Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 30 (trinta) dias após a publicação desta lei.

ART. 16 - A convocação das eleições pelo CMDCA para o primeiro Conselho Tutelar deverá ser feita através de edital publicado na imprensa com antecedência de 15 (quinze) dias da realização das mesmas, determinando data, horário e local, que ocorrerão no período máximo de 30 (trinta) dias após a posse do CMDCA.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os candidatos à primeira eleição para o Conselho Tutelar deverão apresentar o registro de suas candidaturas no prazo máximo de 05 (cinco) dias antecedendo às eleições.

ART. 17 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para as despesas iniciais decorrentes desta lei.

ART. 18 - Semestralmente, através de seus Presidentes, os Conselhos criados por esta lei remeterão à Câmara Municipal, relatório circunstanciado de suas atividades e investimentos.


ART. 19 - O Regimento Interno do CMDCA e do Conselho Tutelar deverão dispor sobre penalidades e perda de mandato dos conselheiros.

ART. 20 - Os casos de impugnação às candidaturas para os mandatos eletivos do CMDCA e do Conselho Tutelar serão previstos pelos regulamentos eleitorais.

ART. 21 - Em caso de dissolução e/ou extinção do CMDCA, o patrimônio existente será revertido às entidades afins.

ART. 22 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 19 DE SETEMBRO DE 1991 .


SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO
Prefeito Municipal